



## MPC é admitido em ação que questiona a inclusão de gastos com inativos como despesa em educação

A ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber admitiu a entrada do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691, na qual se discute a inconstitucionalidade de dispositivos da Resolução 238/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que autorizam computar despesas com inativos no mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação pelo Estado e pelos municípios.

A decisão de Rosa Weber, relatora da ADI 5691, foi disponibilizada no dia 3 de agosto e vai permitir que o MPC-ES forneça elementos e informações para uma melhor fundamentação sobre o tema, além de possibilitar a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral por ocasião da sessão de julgamento do processo no STF.

A relatora também autorizou o ingresso do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Espírito Santo (Sindipúblicos) como amigo da Corte na ação e determinou a alteração da autuação da ADI 5691. A partir desta terça-feira, o MPC-ES e o Sindipúblicos passaram a constar no sistema processual da Suprema

Corte como *amicus curiae*, sendo o sindicato representado por seu advogado e o órgão ministerial pelo procurador-geral de Contas.

Ela usou como argumentos para aceitar os pedidos de ingresso na ação a relevância da matéria e a representatividade dos requerentes. O MPC-ES é autor dos estudos sobre a inclusão de gastos com inativos como despesas em educação pelo governo do Espírito Santo que embasaram a ação proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

“A intervenção do *amicus curiae* acentua o respaldo social e democrático da jurisdição constitucional exercida por este Supremo Tribunal Federal, enquanto tendente a pluralizar e incrementar a deliberação com o aporte de argumentos e pontos de vista diferenciados, bem como de informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica e, inclusive, de novas alternativas de interpretação da Carta Constitucional”, enfatizou a ministra, na decisão

monocrática.

**Histórico** — Na ADI 5691, a PGR pede que o Supremo declare a inconstitucionalidade de dispositivos da Resolução 238/2012 do TCE-ES, os quais autorizam a inclusão de despesas com contribuições complementares destinadas a cobrir déficit financeiro de regime próprio de previdência (RPPS) de servidores aposentados e pensionistas originários da área da educação como despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE).

O entendimento defendido pelo Ministério Público de Contas de que a inclusão de gastos com inativos como despesas com educação é inconstitucional também tem sido adotado pela Suprema Corte ao julgar ações similares de outros Estados envolvendo o mesmo tema.

Foto ilustrativa Pixabay



# STF veta pagar aposentados com recursos da educação em São Paulo e abre novo precedente

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional o uso de recursos destinados ao investimento mínimo em educação previsto na Constituição Federal para pagar aposentadorias. A decisão foi tomada por unanimidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5719, do Estado de São Paulo, em 17 de agosto, e configura mais um precedente para o julgamento da ação relacionada ao Espírito Santo, na qual o Ministério Público de Contas (MPC-ES) atua como amigo da corte.

Na ação relativa a São Paulo, foram analisados dispositivos da Lei Complementar Estadual 1.010/2007, que permitiram computar como gasto em educação os valores de complementação ao déficit previdenciário. A decisão do Supremo vetou esse uso, que permitia ao Estado de São Paulo incluir no cálculo do mínimo constitucional em educação as despesas com

professores aposentados.

O relator da ação, ministro Edson Fachin, ressaltou que a contabilização dos gastos com inativos como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fere o artigo 212



da Constituição Federal, assim como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), cuja competência para legislar a respeito é exclusiva da União.

“Não há como subsistir no ordenamento jurídico dispositivo de lei local que trata de normas gerais de educação e ensino, a incluir no conceito de ‘manutenção e desenvolvimento do ensino’ o pagamento dos servidores inativos da área da educação, em arrepio às disposições da Lei de Diretrizes e Bases, que consiste em legítimo exercício da competência legislativa da União, constitucionalmente assegurado”, sintetizou o relator.

**Precedente** — Assim como São Paulo, o Espírito Santo também computa despesas com professores aposentados como gasto em educação. O assunto está no STF, por meio da ADI 5691 proposta pela Procuradoria-Geral da República. Em junho, o STF decidiu de forma similar um caso de Alagoas.

## Fundeb proíbe usar recursos da educação para pagar aposentadorias

O texto do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), promulgado pelo Congresso Nacional no dia 26 de agosto como a Emenda Constitucional 108, incluiu dispositivo proibindo expressamente o uso dos recursos destinados à educação para pagamento de aposentadorias e pensões.

A emenda, decorrente da PEC 26/2020, torna permanente o Fundeb, que acabaria no final deste ano, aumenta a complementação de recursos pela União de maneira gradual de 10% para 23%, distribui percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios com melhoria na aprendizagem e assegura a participação da sociedade no planejamento das políticas sociais. Além disso, estabelece que pelo

menos 70% do Fundeb seja usado para o pagamento de salários de profissionais da educação. Hoje, o percentual é de 60%, mas se refere apenas aos salários de professores.

**Aposentadorias** — A Emenda Constitucional 108 trouxe o acréscimo do § 7º, no artigo 212, que torna expressa a proibição do uso dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino para pagar aposentadorias e pensões.

O uso desses recursos para pagar professores aposentados já vinha sendo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões recentes sobre os estados de São Paulo e Alagoas, e também é o entendimento defendido pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES).

Com a emenda, a partir de 1º de

janeiro de 2021, quando o novo Fundeb passará a ter validade e produzir efeitos financeiros, todos os estados e municípios deverão seguir a determinação constitucional e, no caso do Espírito Santo, deixar de contabilizar despesa com repasse para cobrir déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com servidores inativos da educação.

Conforme dados das contas do governador relativas a 2019, o montante de R\$ 783.167.581,25 em despesa com inativos da educação foi incluído como gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício. Sem considerar esse valor, o Espírito Santo aplicou, em 2019, 20,91% da receita resultante de impostos em educação, abaixo do índice de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

## MPC pede que prefeito de Água Doce do Norte devolva mais de R\$ 100 mil recebidos enquanto morava nos EUA

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em desfavor do prefeito de Água Doce do Norte, Jacy Rodrigues da Costa, na qual pede que ele seja condenado a devolver o valor de R\$ 104.475,02 aos cofres do município, em razão do recebimento dos subsídios do cargo de vice-prefeito no período em que fixou residência nos Estados Unidos. Para garantir a futura recomposição do erário, o MPC pede a concessão de cautelar para determinar à Secretaria Municipal de Administração a retenção de 30% do subsídio mensal dele.

Conforme informações fornecidas pela Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal, o então vice-prefeito deixou o Brasil em 25 de agosto de 2018 e só retornou ao País em 13 de julho de 2020, quando o então prefeito do município, Paulo Márcio Leite, já estava internado devido à infecção por Covid-19. Em razão do falecimento de Leite, em 22 de julho deste ano, Costa assumiu o comando do Executivo municipal.

Nesse período em que morou nos Estados Unidos, o então vice-prefeito continuou recebendo regularmente os subsídios pelo exercício do cargo, fixado em R\$ 5.750,00 pela Lei Municipal 050/2016, somando o total de R\$ 104.475,02, de acordo com os contracheques obtidos pelo órgão ministerial e anexados à representação.

O MPC argumenta que, embora o vice-prefeito não tenha de cumprir um horário de trabalho, o titular do cargo deve estar permanentemente à disposição para o exercício do cargo, e exemplifica que, enquanto Costa se encontrava no exterior, o prefeito esteve fora do município por 48 vezes em situações que ele deveria assumir as funções do titular. “Entretanto, isso não ocorreu neste caso, em razão da fixa-



ção de residência a uma distância aproximada de 7.300 quilômetros do respectivo domicílio eleitoral”, acrescenta.

Com base nos fatos narrados, o Ministério Público de Contas pede a condenação do atual prefeito de Água Doce do Norte ao pagamento de multa pecuniária, de multa proporcional ao dano e à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, assim como ao ressarcimento do montante recebido durante o período em que morou nos Estados Unidos. Além disso, pede a concessão de cautelar para que haja o bloqueio de 30% do subsídio mensal do prefeito e a fixação de multa

diária no valor de R\$ 5 mil, no caso de descumprimento das determinações, se acatadas.

A Representação 4265/2020 tramita no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) sob a relatoria do conselheiro Sérgio Aboudib. Ela é derivada do Procedimento Preparatório instaurado pelo Gabinete Especial do MPC em 15 de julho, por meio da Portaria 006/2020, para apurar o recebimento indevido de remuneração pelo então vice-prefeito durante a ausência dele do país, tornada pública com a veiculação de diversas notícias na imprensa após a interinação do então prefeito por Covid-19.

# Recomendação do MPC: governo do Estado deverá indicar medidas para compensar cada renúncia de receita

## Câmara de Brejetuba vai ter de apurar responsabilidade sobre atraso na quitação de débitos previdenciários

Imagem ilustrativa Pixabay/Reprodução YouTube



Sessão para apreciar as contas do governador foi realizada por videoconferência

O governo do Estado deverá indicar, a partir de 2020, as medidas compensatórias para cada renúncia de receita e adotar critérios transparentes e consistentes para apurar a estimativa das renúncias de receitas e para apurar as respectivas medidas de compensação, além de fazer adequações nos registros contábeis relativos a incentivos fiscais. As duas recomendações foram propostas pelo Ministério Público de Contas (MPC) e incluídas no parecer prévio emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no dia 20 de agosto, que recomendou a aprovação da Prestação de Contas Anual (PCA) do governador José Renato Casagrande, relativa ao exercício de 2019.

Com isso, foi recomendado ao governo que indique, no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as medidas de compensação para cada renúncia de receita, critérios transparentes e consistentes estabelecidos para apuração da estimativa das renúncias de receitas e para apuração das respectivas medidas de compensação.

A segunda recomendação é para

que Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) promova adequações nos registros contábeis da renúncia de receita decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Educação**— O relator da PCA, conselheiro Rodrigo Coelho, suprimiu uma terceira recomendação do MPC, para que o governo do Estado promova estudos sobre os possíveis impactos da exclusão dos gastos com inativos na apuração do limite mínimo constitucional de 25% a ser aplicado em educação, e determinou que ela seja incluída na Representação 4245/2020, protocolada no dia 19 de agosto, que trata sobre o mesmo tema e está em fase inicial.

A orientação do MPC foi formulada diante das decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) em ações similares à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691, que questiona dispositivos da Resolução do TCE-ES 238/2012, nas quais o STF concluiu pela impossibilidade de se incluir o pagamento de professores aposentados como gasto em educação.

A Câmara de Brejetuba deverá adotar medidas para garantir a apuração da responsabilidade pelo ressarcimento ao erário das despesas geradas com o atraso na quitação de débitos previdenciários do Legislativo Municipal. A determinação foi expedida para atender a recurso do Ministério Público de Contas (MPC) acolhido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas (TCE-ES).

No recurso, o MPC pediu que fosse suprimida a omissão do Acórdão 1702/2019 em relação à expedição dessa determinação ao Chefe do Poder Legislativo de Brejetuba, pois ela estava prevista no parecer ministerial que embasou a decisão do Tribunal de Contas no Processo 8521/2019, a qual julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Brejetuba relativas ao exercício de 2018.

Essa decisão manteve as irregularidades relativas às divergências entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) e quanto às divergências entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Em sessão realizada no dia 31 de julho, a Primeira Câmara do TCE-ES reconheceu a omissão, acatou o pedido ministerial para reformar o acórdão e incluir a determinação para que sejam adotadas medidas administrativas pela Câmara de Brejetuba a fim de apurar a responsabilidade pelo ressarcimento do erário da totalidade dos encargos financeiros dispendidos em função do atraso na quitação dos débitos previdenciários, além de manter os demais termos do Acórdão 1702/2019.

# Atraso no pagamento de contribuições previdenciárias resulta na condenação de ex-prefeito a devolver R\$ 877 mil

Por atrasar o pagamento e deixar de recolher contribuições previdenciárias retidas dos servidores da Prefeitura de Bom Jesus do Norte nos exercícios de 2014 a 2016, o ex-prefeito do município Ubaldo Martins de Souza foi condenado a devolver o total de R\$ 877.994,57 aos cofres municipais, pagar multa proporcional ao dano no valor de R\$ R\$ 5.005,10, conforme manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), além de multa de R\$ 3 mil. A quantia a ser ressarcida se refere aos juros e multas cobrados ao município pelo recolhimento fora do prazo dos valores retidos dos servidores e de terceiros.

A decisão foi tomada pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), seguindo manifestação do MPC e da área técnica no Processo 1845/2019, na sessão realizada em 26 de agosto.

De acordo com o voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, o gestor não recolheu parte das contribuições previdenciárias no prazo legal e alegou queda na arrecadação para os atrasos ocorridos em 2015, mas não apresentou justificativa quanto à inatencimentação ocorrida nos exercícios de 2014 e 2016. Ele rejeitou as alegações e ressaltou que “cabe aos gestores

adotarem os procedimentos cabíveis para reduzir as despesas, aumentar a arrecadação e cumprir com as obrigações financeiras legais assumidas pela municipalidade, dentre elas o recolhimento das contribuições previdenciárias nos prazos legais, principalmente as retidas dos servidores”.

O parecer do MPC apontou o caráter gravíssimo da infração praticada, caracterizada como ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, “além de consubstanciar o crime de apropriação indébita previdenciária, conforme tipologia do art. 168-A do Código Penal” e, por isso, opinou pela aplicação de multa proporcional ao dano, além do ressarcimento dos valores devidos.

A manifestação foi acatada pelos conselheiros, que decidiram pela condenação do ex-prefeito à devolução do valor de R\$ 877.994,57 acrescido de juros de 1% ao mês ou fração, desde a data do parcelamento dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal até a data do pagamento.

Foto: PMBJN



Prefeitura de Bom Jesus do Norte: atrasos geraram cobranças de multas e juros

## Prefeito de Barra de São Francisco é condenado a pagar R\$ 10 mil em multa por descumprir decisão do Tribunal de Contas

Com base em manifestações do Ministério Público de Contas (MPC), o prefeito de Barra de São Francisco foi condenado a pagar multa no valor de R\$ 10 mil, devido ao descumprimento de decisão do Tribunal de Contas (TCE-ES) pela terceira vez seguida.

Conforme voto do relator da Representação 2774/2018, conselheiro Carlos Ranna, o prefeito de Barra de São Francisco, Alencar Marim, não apresentou à Corte de Contas a íntegra dos processos em que constam liquidação e pagamento referentes ao Contrato de Prestação de Serviços 002/2018, decorrente do Pregão Presencial 60/2017. Na representação, são apurados indícios de irregularidades nesse

procedimento licitatório, o qual visava à contratação de empresa ou instituição especializada em consultoria ou assessoria para realização de programa de formação continuada para profissionais da educação do município, pelo valor global de R\$ 551 mil.

A apresentação dos documentos foi determinada, inicialmente, em junho de 2018, sem cumprimento total da decisão. O MPC, então, opinou pela aplicação de multa ao responsável, bem como por notificá-lo para que encaminhasse a documentação faltante ao Tribunal de Contas. A manifestação foi acolhida e resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 3 mil ao gestor, em novembro de 2018.

Em razão de nova omissão do responsável, em setembro de 2019 foi aplicada a ele multa no valor de R\$ 5 mil, juntamente com a expedição de nova determinação para enviar os documentos ao Tribunal de Contas. “Como bem infere o Ministério Público de Contas, pelo simples relato dos autos constata-se que o gestor tem sido contumaz no não atendimento das decisões dessa Egrégia Corte”, ressaltou o relator, no voto.

Diante disso, a Primeira Câmara do TCE-ES decidiu aplicar multa ao prefeito no valor de R\$ 10 mil, na sessão do dia 31 de julho, e estabelecer prazo de 15 dias improrrogáveis para que ele encaminhe a documentação.

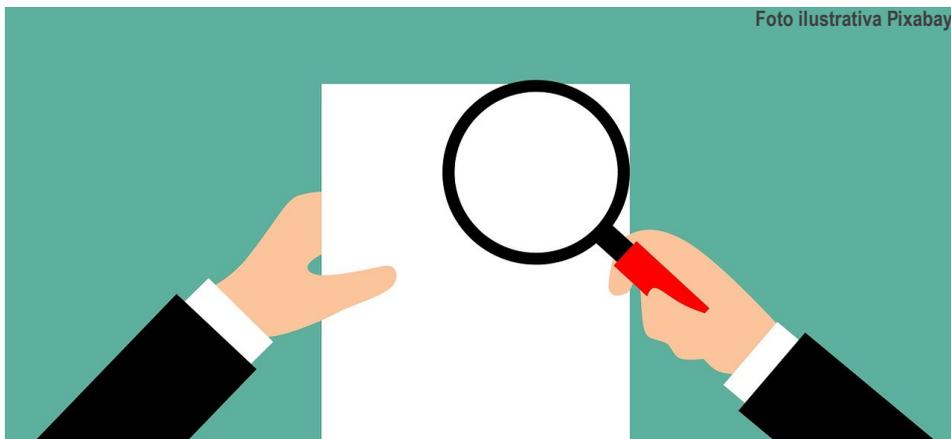
## Prefeitura e Câmara de Guaçuí devem se abster de conceder reajustes até o final de 2021 ou o término da pandemia

Ao julgar representação do Ministério Público de Contas (MPC), o Tribunal de Contas (TCE-ES) determinou à prefeitura e à Câmara de Guaçuí que se abstenham de conceder reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e aos servidores até 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública no município decorrente da pandemia da Covid-19, nos moldes da Lei Complementar 173/2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A decisão tomada pela 2ª Câmara do TCE-ES, na sessão virtual do dia 7 de agosto, e também incluiu recomendação ao Executivo e ao Legislativo de Guaçuí para que, ao deflagrar processo legislativo que vise aumento de subsídios, observem detidamente os preceitos da Constituição Federal e da LRF, especialmente no que diz respeito à necessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa para gastos com pessoal no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas sobre adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Lei revogada** - Com a revogação da Lei 4319/2020 de Guaçuí, alvo da Representação 3276/2020 por conceder aumento para os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a próxima legislatura, contrariando vedações impostas pela LRF, houve perda do objeto. Já em relação à Lei Municipal 4.320/2020, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021-2024, a decisão foi pela improcedência, pois a alteração não resultou em elevação dos valores.

## É inconstitucional servidor comissionado ou em função de confiança exercer cargo de controlador interno, decide STF



**Para o STF, cargo de controlador interno deve ser exercido por servidores efetivos**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador interno por servidor nomeado em cargo comissionado ou função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica e não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado.

A decisão foi proferida pelo ministro ao analisar o Recurso Extraordinário (RE 1.264.676) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que havia entendido ser possível a nomeação de servidor em função de confiança para os cargos de diretor de Controle Interno e controlador interno do município de Belmonte. Ele acatou o recurso e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 22/2017, do município de Belmonte, que estabeleciam o provimento dos dois cargos mencionados por servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

O ministro entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de Controle Interno em função de confiança, pois “o cargo de controlador interno desempenha funções de natureza téc-

nica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento”.

Moraes destacou que o artigo 37 da Constituição Federal não faz distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança e gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Com isso, em relação ao cargo de controlador interno, “mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada” e defendeu que tal cargo deve ser exercido exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para a função, em atendimento à Constituição.

Quanto ao cargo de diretor de Controle Interno, o ministro ressaltou que a norma municipal não descreve, de forma clara e objetiva, as atribuições a serem exercidas pelo seu titular, exigência considerada fundamental pelo STF. O entendimento está de acordo com as manifestações do Ministério Público de Contas sobre o tema. (Com informações do MPSC)

# Ex-presidente do Instituto de Previdência da Serra é condenado a devolver quase R\$ 3 milhões

Foto: IPS

Com base em manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), o ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores da Serra (IPS) Luiz Carlos de Amorim foi condenado a devolver quase R\$ 3 milhões aos cofres do instituto, em razão da realização de investimento temerário com recursos da previdência dos servidores municipais. A decisão foi tomada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que também determinou a aplicação de multa no valor de 1% do dano ao ex-presidente do IPS, equivalente a R\$ 29,5 mil.

Ao analisar o Processo 3086/2018, uma representação formulada pelos auditores de controle externo da SecexPrevidência noticiando irregularidades correlatas ao investimento temerário realizado pelo IPS, o relator do caso, conselheiro-substituto João Luiz Cotta Lovatti, acompanhou integralmente o entendimento do MPC e divergiu do posicionamento da área técnica no processo, que foi pela improcedência da representação.

No parecer, o MPC ressaltou que o investimento realizado pelo ex-presidente do IPS no Fundo de Renda Fixa Ipiranga resultou no pagamento da multa de 10% sobre os recursos investidos para o resgate do investimento. “A ação do agente em realizar investimento temerário também deu causa ao prejuízo ao erário decorrente do pagamento de 10% a título de taxa de resgate, imprescindível



**Decisão foi motivada por investimento temerário realizado com recursos do IPS**

para estancá-lo”, acrescentou a manifestação ministerial.

A conclusão do parecer ministerial, seguida pelo relator, foi de que “não há elementos que isentem a responsabilidade de Luiz Carlos de Amorim, pelo contrário, as provas coligidas aos autos demonstram a falta de observância das regras de boa governança ao realizar investimento temerário que obrigou as administrações seguintes do Fundo ao resgate antecipado de cotas, que culminou dano ao erário no montante de R\$ 2.959.511,20”.

O relator destacou, ainda, que as condutas atribuídas à Alexandre Camilo Fernandes e Evilásio de Angelo, presidentes do IPS que sucederam Amorim, são plenamente justificáveis,

pois eles precisavam de prazo para resgatar os recursos de forma a evitar mais prejuízos aos cofres do Instituto. Nesse ponto, ele seguiu o posicionamento do MPC e os isentou de responsabilidade sobre o prejuízo causado pelo investimento realizado pelo ex-presidente.

O voto do relator foi seguido à unanimidade, na sessão realizada no dia 16 de julho, e resultou na procedência da representação. Com isso, as contas de Luiz Carlos de Amorim foram julgadas irregulares e ele foi condenado a ressarcir o total de R\$ 2.959.511,20 e a pagar multa proporcional a 1 % do valor do dano. Cabe recurso da decisão, publicada no dia 27 de julho no Diário Oficial do Tribunal de Contas.

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva  
**2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira  
**Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751  
**Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc\_es